

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

Categoria B

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Às 10:00 horas do dia 11 de agosto de 2023, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia" ou "Eldorado").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação realizada nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, por meio do *Diligent Boards* (portal de governança da Companhia), bem como via *e-mail* enviado a todos os membros do Conselho de Administração no dia 01 de agosto de 2023, tendo sido, portanto, conferida ciência inequívoca da realização da presente reunião do Conselho de Administração da Companhia ("Reunião"). Presente parte dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que parte dos membros do Conselho de Administração da Companhia participou por meio digital (videoconferência - via sistema Zoom), conforme facultado pelo artigo 12, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia. Participaram, ainda, os Srs. Carmine De Siervi, Diretor Presidente; o Sr. Fernando Storchi, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Os Srs. Antonio Carlos Macedo e Euclides Paula Santos Neto, profissionais do departamento de controladoria da Companhia; as Sras. Fabiana Lia de Blasiis e Michelle Shenshin Liang e o Sr. Arthur Gersioni, advogados integrantes do departamento jurídico da Companhia, bem como Sr. Otavio Yazbek e Sra. Rafaela Lacaz, advogados e assessores jurídicos do Conselho de Administração da Companhia. Também foram convidados a participar da reunião a Sra. Leslie Nares e o Sr. Mario Neto, representantes da firma de auditoria independente da Companhia, KPMG Auditores Independentes ("KPMG").
- 3. MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião do Conselho de Administração, a Mesa foi composta pelo Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Presidente da Mesa, e pelo Sr. Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, Secretário da Mesa.

DS
LADCVG



4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2023, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“ITR2T/23”).

5. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Reunião e os membros do Conselho de Administração presentes declararam que receberam previamente o material objeto da Ordem do Dia por meio do *Diligent Board*. Passou-se, então, às deliberações.

5.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia realizou apresentação sobre os resultados da Eldorado no trimestre encerrado em 30 de junho de 2023 e os conselheiros endereçaram suas dúvidas sobre o ITR2T/23 à administração da Companhia, que foram todas respondidas. Na sequência, a KPMG realizou apresentação sobre os trabalhos por ela realizados referentes ao ITR2T/2023, bem como respondeu todas as perguntas formuladas pelos membros do Conselho de Administração. Após finalizados os debates em relação à Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram o ITR2T/23, por maioria e sem ressalvas, com voto contrário dos conselheiros Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos.

6. **MANIFESTAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração apresentaram manifestações de voto por escrito, que foram recebidas pela Mesa, anexadas à presente ata e arquivadas na sede da Companhia.

7. **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi aprovado, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, que a ata desta Reunião fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou sobre os itens desta ata, a presente ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

9. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva, Marcio Antônio Teixeira Linares, Raul Rosenthal Ladeira de Matos, João Adalberto Elek Júnior e Mauro Eduardo Guizeline.

“Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.”

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves

Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves

Secretário

DECLARAÇÃO DE VOTO E MANIFESTAÇÃO

Apresentada pelos conselheiros Aguiinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva e Marcio Antonio Teixeira Linares na reunião do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada às 10h do dia 11 de agosto de 2023.

Na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia", ou "Eldorado"), registramos nossa posição em relação ao item único da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de agosto de 2023, às 10h.

- **Item (i) da Ordem do Dia: deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2023, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("ITR2T/23").**

Inicialmente, parabenizamos mais uma vez a administração da Companhia pelos excelentes resultados obtidos. Apesar das condições de mercado desafiadoras e do cenário de estresse reforçado pelo litígio entre suas acionistas, a administração da Eldorado, mais uma vez, comprovou que a Companhia está no caminho certo. Os números apresentados pela Eldorado evidenciam a expressiva capacidade de geração de caixa dos seus negócios e o bom desempenho de seus administradores.

O trimestre findo em 30/06/2023 foi marcado por: **(i)** menor nível de alavancagem financeira da história da Companhia, em 0,41x, comparado a 0,49x e 1,19x no trimestre anterior e no mesmo período do exercício social anterior, respectivamente; **(ii)** fluxo de caixa livre trimestral no valor de R\$ 536 milhões, o que representa um aumento de 31% em relação aos valores apurados no mesmo período do exercício social anterior; **(iii)** lucro líquido trimestral no valor de R\$ 988 milhões, o que equivale a um aumento de 11% e 40% em relação aos valores apurados no trimestre anterior e no mesmo período do exercício social de anterior, respectivamente; e **(iv)** volume de produção de 466 mil tons e volume de vendas de 474 mil tons, valores 24% e 22% superiores aos apurados no trimestre anterior, respectivamente.

Esse consistente bom desempenho da Eldorado, nos termos brevemente relatados acima, repetidamente alcançado pela Companhia, reflete a continuidade do trabalho positivo executado pela administração da Eldorado em todos esses anos e demonstra, de forma incontestável, que, apesar dos desafios enfrentados, a administração tem implementado uma gestão eficiente nas esferas operacional, comercial e financeira, criando valor à Companhia e às suas acionistas.

Ressaltamos, ainda, que as demonstrações financeiras do trimestre findo em 30/06/2023 foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, uma das "big four", que emitiu seu relatório de auditoria independente sem qualquer ressalva ou ênfase. Além disso, os representantes do

DS
UADCVG

auditor independente estiveram presentes à reunião e esclareceram de forma satisfatória todas as dúvidas suscitadas pelos conselheiros.

Também é importante registrar que a administração da Eldorado se colocou à inteira disposição do Conselho de Administração e respondeu a todos os questionamentos pertinentemente formulados, inclusive aqueles apresentados pelos conselheiros João Elek, Raul Rosenthal e Mauro Guizeline. Infelizmente, apesar da atitude cooperativa por parte da administração da Eldorado, como de praxe, estes conselheiros replicaram, de forma absolutamente mecânica, posições já manifestadas pela acionista que os elegeu, deixando mais uma vez evidente que atuam em seu exclusivo interesse, em clara violação aos seus deveres fiduciários.

Com relação aos questionamentos dos conselheiros João Elek, Raul Rosenthal e Mauro Guizeline, já refutados à exaustão em outras ocasiões, apresentamos os seguintes esclarecimentos, conforme também explicado pela administração da Companhia durante a reunião:

- (i) Derivativos: o estatuto social da Companhia prevê que os diretores podem realizar operações com derivativos com a finalidade de proteção às exposições a variação de preços, taxas de juros e câmbio, nos termos da política de gestão de riscos financeiros aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 12/05/2023. Todas as informações relevantes sobre as operações de derivativos realizadas pela Eldorado estão devidamente divulgadas no ITR2T/23. A nota explicativa nº 4.4.3., nesse sentido, apresenta, por exemplo, informações sobre as operações de derivativos em aberto, como o montante da posição em aberto e o tipo de risco protegido por cada uma das operações. Não há, portanto, nenhuma falha informacional sobre o assunto, como aventado. Ademais, o diretor financeiro da Companhia explicou durante a reunião que o *hedge* operacional discriminado na nota explicativa 4.1.1 se trata de *hedge* de fluxo de caixa (o que está expressamente esclarecido na nota explicativa 4.4.3.b.).
- (ii) Remuneração dos Administradores: a proposta de remuneração global dos empregados celetistas que exercem as funções de estatutários, dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração para o exercício social de 2023 foi aprovada por maioria na Assembleia Geral Extraordinária de 27/04/2023 e na reunião do Conselho de Administração realizada em 12/04/2023, observando-se, portanto, o quórum estatutário e legal para a aprovação da matéria – além de ter contado com o voto favorável da maioria dos membros no Órgão de Coordenação. Ademais, conforme esclarecido inclusive em reuniões anteriores, o pagamento de remuneração aos administradores de qualquer sociedade por ações é uma obrigação da sociedade (que deve, portanto, ser cumprida) e não uma faculdade.
- (iii) Onça Pintada: a Usina Termelétrica Onça Pintada – UTOP, conforme já explicado em outras oportunidades, iniciou suas operações em abril de 2021, tendo operado de forma recorrente até fevereiro de 2022. Após esta data, em razão do pleno armazenamento de

DS
LADCVG



recursos hídricos no País, a usina esteve muitos meses em regime de espera, em decorrência das normas setoriais. De qualquer modo, a usina realiza receitas fixas (isto é, faz jus a receitas independentemente de sua operação efetiva) e incorre em custos fixos mínimos. Além disso, conforme se esclareceu na reunião, a Companhia entende que não é necessário fazer uma menção específica a esse respeito no ITR, uma vez que a receita obtida por meio da usina corresponde a, aproximadamente, 1% do total da receita líquida da Companhia.

- (iv) STS14: como já reiterado em outras oportunidades, o Conselho de Administração da Eldorado **(a)** discutiu, em reunião realizada em 23/08/2020, os termos e condições em que a Companhia participaria do leilão para o arrendamento do STS14 e o *capex* para o projeto, incluindo os custos que seriam incorridos para construção, instalações, para aquisição de equipamentos e mobiliários, entre outros, de acordo com projeto de engenharia; e **(b)** aprovou a participação da Companhia no referido leilão, partindo de todas essas premissas e considerações.
- (v) Empréstimos e financiamentos: a Eldorado trata com rigor as regras de governança a ela aplicáveis, submetendo à aprovação das instâncias apropriadas as matérias de sua competência. O mesmo rito foi observado quanto ao Órgão de Coordenação: a Eldorado submeteu à aprovação do referido órgão as matérias que são de sua competência, nos termos do regulamento do Órgão de Coordenação.
- (vi) Litígio EGTM: Foi esclarecido que não houve desdobramentos relevantes nos processos durante o segundo trimestre de 2023.
- (vii) Provisão para riscos processuais (auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil sobre lucros auferidos por controladas da Eldorado localizadas no exterior): os riscos de perda em decorrência do referido auto de infração, conforme avaliados pelos advogados que assessoram a Companhia, é possível (com viés para remoto).
- (viii) Partes Relacionadas: a Eldorado trata com rigor as regras de governança a ela aplicáveis, submetendo à aprovação das instâncias apropriadas as matérias de sua competência. No mesmo sentido, todas as informações relevantes sobre transações com partes relacionadas estão devidamente divulgadas no ITR2T/23. A nota explicativa nº 7, assim, apresenta, por exemplo, informações sobre **(a)** os saldos patrimoniais de transações com controladas, acionistas controladores, e outras partes relacionadas; **(b)** as transações realizadas no período com controladas, com acionistas controladores e outras partes relacionadas; **(c)** as movimentações de empréstimos com partes relacionadas; e **(d)** a remuneração dos administradores da Companhia. Vale dizer, além disso, que os mesmos esclarecimentos sobre tais transações já foram apresentados em outras oportunidades.

Está bastante evidente, pelas explicações apresentadas acima, que o voto contrário à aprovação da ITR2T/23 apresentado pelos conselheiros João Elek, Raul Rosenthal e Mauro Guizeline não está baseado em fundamentos minimamente sérios. O seu objetivo é unicamente causar danos

DS
LADCVG

à imagem da Eldorado e instabilidade à sua administração, seguindo rigorosamente a agenda particular e o interesse da acionista que os elegeu.

Feitas essas breves considerações, manifestamos nosso **voto favorável** à aprovação das informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2023.

São Paulo, 11 de agosto de 2023

DocuSigned by:
Aguinaldo Gomes Ramos Filho
FBA468FA06FB429...
Aguinaldo Gomes Ramos Filho

DocuSigned by:
Sergio Longo
5EDAE2831B774A4...
Sergio Longo

DocuSigned by:
Francisco de Assis e Silva
B6319A838E5149B...
Francisco de Assis e Silva

DocuSigned by:
Marcio Antonio Teixeira Linares
523A7766C61A493...
Marcio Antonio Teixeira Linares

DS
UADCVG

MANIFESTAÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA DE VOTO

João Adalberto Elek Júnior, Mauro Eduardo Guizeline e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), apresentam a presente manifestação e declaração de voto conjunta em relação à matéria constante da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de agosto de 2023, às 10:00 horas (“RCA”).

Deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2023, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“ITR2T/23”).

1. Registramos o nosso voto contrário à aprovação do ITR2T/23.
2. Inicialmente, cumpre ressaltar que o ITR2T/23 contém irregularidades que já haviam sido suscitadas por ocasião das aprovações das informações financeiras trimestrais anteriores e das próprias demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais passados. Mesmo sendo alertados em diversas oportunidades, a Diretoria da Companhia reproduziu tais irregularidades no ITR2T/23.
3. Uma das principais irregularidades diz respeito à remuneração dos administradores. O ITR2T/23 registra o pagamento de remuneração aos administradores como se ela houvesse sido regularmente aprovada pelos órgãos societários da Companhia– o que não ocorreu.
4. Mais do que isso, o ITR2T/23, em sua Nota Explicativa nº 7.4, confessa de forma expressa a irregularidade da aprovação, ao mencionar que houve aprovação “por maioria de votos no âmbito do Conselho de Administração, Órgão de Coordenação e da Assembleia Geral da Companhia”. Como a administração e o auditor independente bem sabem, as matérias examinadas pelo Órgão de Coordenação somente podem ser aprovadas pela unanimidade dos membros. Uma suposta “aprovação por maioria” pelo Órgão de Coordenação, portanto, nada mais é do que uma *não aprovação*.
5. A irregularidade mencionada acima reproduz uma evidente tentativa de deturpar os fatos e induzir os usuários das informações financeiras em erro, o que não é admissível, na medida em que infringe a governança da Companhia.
6. A manifesta confissão quanto à ilegalidade dos pagamentos já seria suficiente, por si só, para macular o ITR2T/23. Mas não é só.

DS
LADCVG



7. O ITR2T/23 também possui uma enorme falha informacional em relação ao litígio envolvendo a alienação do controle da Eldorado, no qual figuram como partes, além de seus acionistas, a própria Companhia.

8. Em relação a esse tema, a Diretoria e o auditor independente parecem ter parado no tempo, uma vez que o ITR2T/23, repetindo o que ocorreu com informações financeiras anteriores, não contém informações posteriores a 29 de julho de 2022. Ou seja, trata-se de mais de 1 (um) ano de desatualização, período no qual ocorreram diversos fatos novos extremamente relevantes.

9. Destaca-se, nesse contexto, a condenação de R\$600 milhões em honorários de sucumbência sofrida pela Companhia, que, por óbvio, deveria ser objeto das informações financeiras preparadas e divulgadas pela Eldorado. No entanto, o ITR2T/23 é omissivo quanto à referida condenação.

10. Tais fatos, cumpre ressaltar, além de serem de conhecimento da Companhia, que é parte do litígio, também são objeto de diversas notícias e divulgações realizadas pela mídia, dada a sua magnitude. Ou seja, o ITR2T/23 representa uma fonte de informação incompleta sobre o tema, que pode, inclusive, levar o leitor a erro e criar uma assimetria informacional perante os *stakeholders* da Companhia.

11. Outra questão jurídica relevante diz respeito às transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia.

12. Conforme constou em manifestações de votos anteriores desses subscritores, já realizamos diversas solicitações à Diretoria para apresentação de contratos com partes relacionadas que tenham sido celebrados pela Eldorado, conforme regra prescrita no Artigo 48 do estatuto social. Tais pedidos foram ignorados, demonstrando a falta de compromisso com o tema, em que pese sua relevância.

13. Somando-se à ausência de informações, a Diretoria da Companhia não submeteu qualquer transação com partes relacionadas para deliberação deste Conselho de Administração nos termos das regras de governança aplicáveis.

14. Não obstante, o ITR2T/23 informa sobre a existência de lançamentos contábeis relacionados a tais tipos de operações. Desse modo, só há duas hipóteses plausíveis: (i) o ITR2T/23 contém um erro material ao apontar tais lançamentos, ou (ii) a Diretoria celebra operações com partes relacionadas desconsiderando as regras de governança, sem que o ITR2T/23 faça qualquer menção a essa inadequação. Importante mencionar que ambas as hipóteses representam irregularidades que maculam o conteúdo do ITR2T/23.

15. O registro no ITR2T/23 de operações que não obtiveram as devidas aprovações societárias também se repete em relação aos empréstimos e financiamentos indicados na Nota Explicativa nº 16.3.

DS
LADCVG

CONCLUSÃO

16. Apesar do montante elevado de aproximadamente R\$ 589.000.00,00 apenas nesse ano o ITR2T/23 não registra a ausência de aprovação pelo Conselho de Administração, assim como pelo Órgão de Coordenação.
17. Outra lacuna importante do ITR2T/23 que impede a compreensão adequada da situação financeira da Companhia diz respeito ao hedge operacional que foi implementado pela Diretoria.
18. A Nota Explicativa nº 4.4.1 aponta a existência de *hedge operacional non deliverable forward* (NDF) no montante de US\$ 1,592 bilhão. Trata-se, portanto, de operação extremamente sensível, cujo resultado pode gerar impactos relevantes para a Eldorado.
19. No entanto, considerando que a Companhia adota a estratégia de hedge de fluxo de caixa, há uma ausência de informações (seja para os membros do Conselho de Administração, seja para os demais *stakeholders* da Companhia que tenham lido o ITR2T/23) em relação aos termos e condições do referido hedge, ou, ainda, da estratégia macro de hedge adotada pela Companhia, sendo certo que seria importante apresentar o mapa de exposição que justifique o nocional de US\$ 1,592 bilhão em operações de NDF.
20. Cumpre ressaltar, também, a ausência de informações precisas no ITR2T/23 acerca do litígio envolvendo a Companhia e a EGTM Navegações.
21. O ITR2T/23 indica uma perda possível no montante de R\$ 661.000.000,00, não havendo, no entanto, qualquer informação que explique o cálculo do referido valor, especialmente ao considerarmos o aumento em relação ao montante de R\$ 619.000.000,00 reportado nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.
22. Uma outra questão contida no ITR2T/23 que permanece obscura diz respeito à cisão parcial da Rishis Empreendimentos e Participações S.A.
23. A Nota Explicativa nº 11.2(iv) informa sobre a referida cisão, sem, contudo, esclarecer que referido ato não foi submetido a este Conselho de Administração, conforme expressamente exigido pelo estatuto social da Companhia.
24. Dado o exposto, o ITR2T/23 parece registrar uma operação irregular, envolvendo um montante considerável de R\$ 84.000.000,00.
25. Por fim, cumpre registrar, no mesmo sentido, que o ITR2T/23 é silente em relação ao acompanhamento de dois projetos relevantes da Companhia, quais sejam: (i) Onça Pintada, cuja ausência de informações impede uma análise adequada sobre a performance e viabilidade do projeto; e (ii) STS14, cuja ausência de informações sobre potenciais

DS
LADCVG

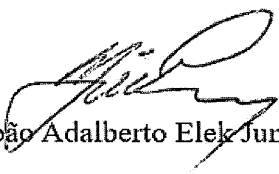
CONVISA

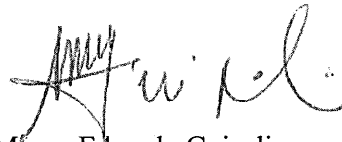
contratações relacionadas ao projeto impede a verificação do cumprimento das regras de governança aplicáveis.

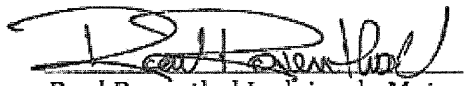
CONVISA

Apresentamos esta manifestação de voto em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa e devolvida aos subscritores, sendo que a outra permanecerá com a mesa para ser anexada à ata da reunião a ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 80/2022.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.


João Adalberto Elek Junior


Mauro Eduardo Guizeline


Raul Rosenthal Ladeira de Matos